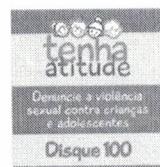




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



GP 621 / 2024

Em 29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que “**ALTERA OS ARTIGOS 7º E 8º E INCLUI O ARTIGO 9º A LEI MUNICIPAL N° 7.247, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**” QUE “**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E INDÍGENAS, NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, BEM COMO NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.**”.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:003
67560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.10.31 17:17:07
-03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JUNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PROJETO DE LEI

“ALTERA OS ARTIGO 7º E 8º E INCLUI O ARTIGOS 9º A LEI MUNUCIPAL N° 7.247, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014” QUE “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E INDÍGENAS, NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, BEM COMO NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.”

Art. 1º Os artigos 7º e 8º, da Lei Municipal nº 7.247/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados.

Artigo 8º Nos Editais de Concursos Públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo e empregos públicos, dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, deverão conter expressamente a obrigação de criação de uma Comissão de Verificação da Autodeclaração.

§ 1º A responsabilidade pela criação da Comissão de que trata o caput, será de inteira responsabilidade da banca organizadora do Concurso, devendo observar os critérios estabelecidos na portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



normativa da União nº 4, de 6 de abril de 2018, ou a quem venha substitui-la.

Art. 2º Acrescenta o Artigo 9º a Lei Municipal nº 7.247/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo, naquilo que couber, revogando-se as disposições em contrário, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ...